RESOLUÇÃO DPG Nº 130, 24 DE MAIO DE 2019

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 135 de 15 de julho de 2019

Designa membros para Comissão Especial de Procedimento Administrativo Específico

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Deliberação CSDP n.º 11, de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a decisão de instauração de procedimento administrativo específico para apuração do relatado no protocolo nº 15.702.928-2, que descreve os fatos indiciários e as normas pertinentes à infração e sanção;

RESOLVE

~~**Art. 1°.** Designar Comissão Especial para apurar eventual infração contratual, indicando o Defensor Público **Raphael Gianturco** para a Presidência da Comissão, bem como os servidores **Silmara Maria dos Santos de Melo** e **Tiago Hernandes Tonin** como membros da Comissão, nos termos do artigo 5º da Deliberação CSDP n.º 11/2015.~~

Art. 1°. Designar Comissão Especial para apurar eventual infração contratual, indicando o Defensor Público **Raphael Gianturco** para a Presidência da Comissão, bem como os servidores **Daniel de Brito Aragão** e **Tiago Hernandes Tonin** como membros da Comissão, nos termos do artigo 5º da Deliberação CSDP n.º 11/2015. (Redação dada pela Resolução DPG 135/2019)

~~**Art. 2º**. As diligências para esclarecimentos dos fatos devem ser concluídas em 90 (noventa) dias, salvo situação excepcional que autorize a prorrogação.~~

Art. 2º. As diligências para esclarecimentos dos fatos devem ser concluídas em 90 (noventa) dias, salvo situação excepcional que autorize a prorrogação. (Redação dada pela Resolução DPG 135/2019)

~~**Parágrafo único**. Caso a comissão entenda configurada a situação excepcional que justifique a prorrogação dos trabalhos, relatará a situação e encaminhará os autos ao Defensor Público-Geral, o qual, após apreciação, poderá determinar prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo.~~

Parágrafo único. Caso a comissão entenda configurada a situação excepcional que justifique a prorrogação dos trabalhos, relatará a situação e encaminhará os autos ao Defensor Público-Geral, o qual, após apreciação, poderá determinar

prorrogação do prazo previsto no *caput* deste artigo. (Redação dada pela Resolução DPG 135/2019)

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná